



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 112/90, de 31 de dezembro de 1990.

Ementa: Estabelece novos valores para os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Iguatu.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder aumento de vencimento ao corpo de funcionários públicos municipais à base de 70% (setenta por cento) sobre os valores de vencimentos constantes do relatório em anexo.

§ 1º - Os vencimentos de que trata este Artigo serão corrigidos levando-se em conta a variação da taxa inflacionária no período de abril e dezembro de 1990, respeitando o disposto no art. 81, § 2º, I da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - O aumento de vencimento de 70% de que trata o caput deste artigo é cumulativo sobre os 30% já pagos, a partir de junho/90, mais o principal da função no enquadramento do Plano de Cargos e Carreiras, feito em abril/90.

Art. 2º - O aumento de que trata o artigo anterior terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1991.

§ 1º - Continuarão asseguradas as vantagens previstas no Art. 7º, IX, e XXIII do Capítulo II, Dos Direitos Sociais, da Constituição Federal, aos servidores em exercício de funções consideradas penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei.

§ 2º - Continua assegurado ao servidor o salário-família de que trata o Art. 7º, XII, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Art. 3º - Fica assegurado aos servidores públicos municipais, pensionistas e aposentados o mesmo percentual conferido aos servidores da ativa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 31 de dezembro de 1990.

Hildernando José Bezerra Moreira

Hildernando José Bezerra Moreira

Prefeito Municipal.